

I CONGRESSO CRIM/UFMG

MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA

M956

Mulher, política e democracia [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-364-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Política. 3. Democracia. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 2 - Mulher, Política e Democracia acolheu trabalhos relacionados à participação e representação das diversas mulheres na política no contexto democrático, em um sentido amplo. Propõe-se a discussão sobre a importância de aumentar a ocupação de espaços de poder pelas mulheres, as medidas afirmativas e os desafios - entre eles, a cultura e estrutura patriarcal do sistema político-partidário e a violência política de gênero.

VIOLÊNCIA POLÍTICA E MENTIRAS DISSEMINADAS NA REDE CONTRA MULHERES: IMPACTOS NEGATIVOS NA BUSCA PELA EQUIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA

POLITICAL VIOLENCE AND DISSEMINATED LIES ON THE WEB AGAINST WOMEN: NEGATIVE IMPACTS ON THE SEARCH FOR GENDER EQUITY IN BRAZILIAN POLITICS

Camila Braga da Cunha ¹

Fernanda Toffanetto Gomes Lopes ²

Resumo

Diante do cenário de disseminação de ódio, mentiras e violência na rede contra mulheres na política brasileira, o presente estudo possui por objetivo geral a resposta da seguinte pergunta: como a violência política e a publicação de mentiras na rede podem prejudicar a busca pela equidade de gênero na política no Brasil? Ademais, tem-se por objetivos específicos a análise: a) do relato pessoal da Deputada Federal Tabata Amaral; b) de dados estatísticos relacionados ao tema; c) o estudo da Lei n.º 14.192/2021. Para tanto, utilizou-se o método hipotético dedutivo combinado com a análise de dados indiretos.

Palavras-chave: Mentiras, Violência na rede, Meios digitais, Equidade, Política brasileira

Abstract/Resumen/Résumé

Given the scenario of dissemination of hate, lies, and web violence against women in Brazilian politics, the present study has the general objective of answering the following question: how can political violence and the publication of lies on the web undermine the search for gender equity in politics in Brazil? In addition, the specific objectives are to analyze: a) the personal account of Federal Deputy Tabata Amaral; b) statistical data related to the theme; c) the study of Law 14.192/2021. To this end, the hypothetical deductive method combined with the analysis of indirect data was used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lies, Net violence, Digital media, Equity, Brazilian politics

¹ Advogada. Pós-graduada em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade Milton Campos. E-mail: camilabcunha.adv@gmail.com

² Advogada. Pós-graduada em Direito Civil Aplicado pelo IEC-PUC Minas. Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade Milton Campos. E-mail: fernandatof@yaho.com.br

INTRODUÇÃO

A Globalização juntamente com a era digital abriu as portas para um mundo conectado, no qual informações são compartilhadas de forma instantânea e com um alcance colossal. Ocorre que, na atualidade as redes sociais e a internet de maneira geral vêm sendo utilizada como mecanismo de disseminação de violência virtual e *fake news* (notícias falsas).

No que concerne ao meio político, mentiras e violência na rede são utilizadas como uma estratégia política para “derrotar” o adversário. Ocorre que, tal estratégia ludibriadora acaba por afetar a própria democracia, uma vez que, o cidadão sem perceber acaba sendo enganado no seu processo de escolha de seu representante político.

Nessa linha, especificamente quanto à candidatura de mulheres na política brasileira, mentiras jogadas na rede somadas a violência política pode afetar a busca pela equidade de gênero na política pátria. O medo, a tentativa de apagamento, a inserção de notícias vexatórias e agressivas pode desestimular a inserção futura de mulheres na política e até mesmo prejudicar a candidatura de mulheres já eleitas.

Diante deste cenário, o presente trabalho possui por objetivo geral a busca pela resposta da seguinte pergunta de pesquisa: como a violência política e a publicação de mentiras na rede podem prejudicar a busca pela equidade de gênero na política brasileira?

Em complemento, são objetivos específicos do presente estudo: 1) a análise pessoal da candidatura da Deputada Federal Tabata de Amaral; 2) a análise de dados brasileiros acerca da participação feminina na política brasileira; 3) a análise da Lei n.º 14.192, de 04/08/2021 como uma tentativa de uma solução.

Assim, o marco teórico do presente estudo se dará a partir da análise da obra “Nosso Lugar: O caminho que me levou à luta por mais mulheres na política.” de Tabata Amaral, no qual a atual Deputada Federal conta a sua história pessoal de luta ao se inserir na política brasileira. Juntamente com o estudo “MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020.”

A presente pesquisa se justifica pelo fato de que, no contexto de comparação mundial, a representatividade feminina na política brasileira ainda ser extremamente ínfima. Conforme estudos fornecidos pela pesquisa do Fórum Econômico Mundial (*World Economic Forum*) do ano de 2021 o Brasil no que concerne ao *ranking* mundial de representatividade política feminina se encontra na 108ª colocação. (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021, p. 19). Assim, se torna importante o estudo de fatores que podem influenciar negativamente para

que o país ocupe tal colocação, especificamente a violência política e a divulgação de notícias falsas contra mulheres na política brasileira.

Para tanto, inicia-se pela análise pessoal da candidatura da Deputada Federal Tabata Amaral, no qual mentiras e violência política foram usadas contra a referida deputada no seu processo de tentativa de eleição. Em um segundo momento tem-se a breve análise de dados estatísticos acerca da participação política feminina no Brasil e sobre a disseminação de mentiras contra mulheres na política brasileira. Por fim, tem-se a análise da Lei n.º 14.192/2021 que pretende modificar o Código Eleitoral brasileiro, na tentativa de criar “[...] normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher. [...]”. (CONGRESSO NACIONAL, 2020, p. 1).

Por fim, conclui-se que quando falsas informações são disseminadas na rede contra a candidatura política feminina, cumulada com a prática de violência política, podem desestimular a candidatura de mulheres nas eleições, afetando de forma extremamente negativa a busca pela equidade na política brasileira.

OBJETIVOS

O presente resumo expandido possui por objetivo geral responder: como a violência política e a publicação de mentiras na rede podem prejudicar a busca pela equidade de gênero na política brasileira?

Para mais, tem-se como objetivos específicos:

- Analisar a obra pessoal da Deputada Federal Tabata Amaral no qual referida autora conta sua trajetória até ser efetivamente eleita. Assim, dá-se ênfase para a disseminação de mentiras e violência política sofrida pela deputada durante o seu processo de candidatura na política brasileira.
- Demonstrar através de dados estatísticos como o atual estado da arte acerca da representatividade política feminina no Brasil ainda se encontra em um patamar extremamente ruim.
- Analisar a Lei n.º 14.192/2021 e seus impactos na busca pela equidade de gênero na política feminina brasileira.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente estudo consistirá no uso do método de abordagem dedutivo de *Karl Popper*, no qual se partirá pela defesa da tese de que a disseminação de mentiras e a prática de violência na rede contra mulheres afeta de maneira

extremamente negativa a busca pela equidade na política brasileira. Assim, trabalha-se com a validação de referida tese a partir da sua não refutação. Em complemento, serão utilizados ainda dados indiretos para comprovar no plano prático brasileiro através de índices a referida tese de defesa apresentada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabata Amaral narrou em seu livro diversos percalços durante a campanha, como ser interrompida várias vezes em debates, desrespeitada em sua profissão ou diminuída enquanto candidata, atitudes desrespeitosas, que dificultavam, mas não a impedia de prosseguir (AMARAL, 2020, p. 128-136). Até que em um dia, foi calada pelo medo, teve que desistir de defender suas propostas, em um episódio que a marcou profundamente:

[...] teve um dia em particular que senti muito medo. Eu tinha ido a uma feira com o objetivo de conversar com pessoas, mas, por alguma razão, o lugar estava bastante vazio. Assim que cheguei alguns homens começaram a fazer piadas muito pesadas. Fiquei com tanto medo que saí correndo para encontrar o pessoal que tinha ido comigo e pedi para irmos embora. Ao longo daquele dia, eu senti muita raiva, pois eles tinham conseguido que eu desistisse do que havia ido fazer ali, que era falar das minhas propostas. Depois desse episódio, eu nunca mais fiquei sozinha durante a campanha, [...]. (AMARAL, 2020, p. 141-142).

A violência política é extremamente prejudicial para a candidatura feminina. Segundo a ONU Mulheres Brasil:

A violência política contra as mulheres é um fenômeno global que, apesar de sempre ter existido, tornou-se um conceito mais conhecido na última década. Ela pode ocorrer em muitos contextos, mas tem consequências especialmente graves para as mulheres durante o período eleitoral e no exercício de mandatos, impedindo-as de realizar campanhas livremente ou de expressar opinião política sem medo de represálias ou de ataques em sua própria casa, comunidade, ambiente virtual e no âmbito público. [...] (ONU MULHERES BRASIL, 2020, p. 11-12).

Seguindo para o plano estatístico, os números relacionados à participação feminina na política brasileira são extremamente negativos. Segundo dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no ano de 2020 no Brasil o quantitativo de candidatas femininas nas eleições ordinárias no 1º turno foi de 187.026 (33,55%), já os candidatos do sexo masculino totalizaram 370.381 (66,45%). (TSE ESTATÍSTICAS, 2020).

Ademais, no que concerne a proporção de assentos ocupados por mulheres na Câmara dos Deputados (2018) tal indicador confirma a baixa representatividade feminina na política brasileira. Conforme dados fornecidos pelo TSE, de um total de 513 assentos, 77 são ocupados por mulheres e 144 por homens. Importante destacar que os índices estão relacionados somente a candidatos em eleições ordinárias. (ODS, 2018).

Para mais, ao analisar os números de assentos da Câmara dos Deputados ocupados por mulheres por cor ou raça, dos 77 assentos apenas 4 são ocupados por mulheres pretas. 1 por mulheres indígenas. 9 por mulheres pardas. 63 por mulheres brancas. (ODS, 2018). Por isso ao se falar em equidade de gênero da política tem-se que ter em mente a importância da abordagem da temática aqui proposta diante da diversidade dentro do próprio âmbito feminino, afinal o termo “mulheres” abrange mulheres pretas, brancas, solteiras, casadas, economicamente insuficientes, mulheres trans, mulheres com deficiência. É importante ter em mente que a igualdade deve perpassar por essa diversidade.

Para ocupar uma destas cadeiras, as mulheres devem romper muitos obstáculos e a maioria deles será justamente por ser mulher, conforme a própria Tabata Amaral pontua em sua obra. (AMARAL, 2020, p. 158). Neste cenário, a violência virtual e as *fake news* se apresentam como as principais armas para inviabilizar ou prejudicar a candidatura e atuação política das mulheres.

Como exemplo do uso destas estratégias contra candidaturas femininas, pode-se observar os dados apurados pelo estudo “MonitorA: Relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020” (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021), que demonstraram a prevalência dos ataques direcionados as candidatas mulheres. No primeiro turno das eleições municipais de 2020, a pesquisa avaliou 93.335 *tweets*, que citavam 123 candidatas de diversos estados, em que mais de 10% deles continham teor agressivo, como termos misóginos, racistas e ofensivos. (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021, p. 27).

Neste cenário, destacam-se as ofensas direcionadas as candidatas às prefeituras de São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro, respectivamente, Joice Hasselmann, Manuela d’Avila e Benedita da Silva, que lideraram o *ranking* das candidatas mais atacadas. Verificou-se que 55% dos *tweets* ofensivos referentes à Joice Hasselmann eram gordofóbicos, enquanto as ofensas à Benedita da Silva tinham teor racista e as encaminhadas à Manuela d’Avila se deram por sua escolha partidária, onde o termo comunista era utilizado de forma pejorativa. (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021, p. 28).

Um ponto que se destaca quanto à candidata Manoela d’Ávila, é que “[...] em nenhum tuíte ofensivo analisado, sua capacidade técnica foi questionada, apesar disso a candidata foi classificada como “despreparada” para o cargo” (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021, p. 31), sendo vítima de 90% dos ataques realizados no segundo turno. (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021, p. 36). Em contraponto ao cenário vivenciado, quando analisados os *tweets* ofensivos com maior engajamento, direcionado aos candidatos

homens, se observou que as ofensas eram direcionadas a condução de suas atividades profissionais ou trajetória política, e não por sua forma física ou de cunho sexual, tão vivenciadas pelas mulheres. (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021, p. 38-40).

Assim, pode-se verificar nos dados analisados, que a mulher é atacada em sua moral e dignidade, enquanto suas propostas, atuações anteriores e demais características profissionais são relegadas ao segundo plano. Nestes momentos, Tabata Amaral relata que: “[...] respirava fundo e pensava que só precisava ignorar os insultos e continuar defendendo as minhas ideias. [...]” (AMARAL, 2020, p. 136).

Contudo, a candidata mulher não deve apenas suportar, mas sim receber efetivo suporte para que possa exercer seu direito à participação nos pleitos eleitorais. Verifica-se que não basta apenas garantir cotas de vagas de candidatura ou orçamento, mas também oferecer segurança para que a candidata possa participar plenamente do debate eleitoral, sem sofrer ataques de qualquer tipo.

Assim, constitui-se um marco na garantia e efetividade dos direitos das mulheres a Lei n.º 14.192 de 04/08/2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Esta lei altera o Código Eleitoral e criminaliza as condutas de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça a mulher candidata ou eleita, por sua condição, raça, cor ou etnia, com intuito de prejudicar sua campanha ou desempenho do mandato, conforme art. 326-B, cuja pena é agravada se cometido contra gestante, mulher maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência. (BRASIL, 2021).

A nova lei também altera o art. 323, do Código Eleitoral, constituindo crime “divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado” (BRASIL, 2021), cuja pena é agravada se cometido por meio da internet, rede sociais ou, envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher, à sua raça, cor ou etnia.

Estes dois pontos específicos buscam responder aos ataques vivenciados pelas candidatas no pleito municipal de 2020, demonstrando que além de não ser mais tolerado também serão punidos os comportamentos entendidos como prática de violência política contra a mulher e a disseminação de *fake news*. Lado outro, não basta meramente o texto da lei, é necessário realizar ações efetivas e robustas de combate aos novos crimes, para que haja de fato um espaço seguro para a participação feminina no debate eleitoral.

CONCLUSÕES

A era digital encurtou barreiras no que tange a comunicação entre indivíduos e o acesso à informação mundial. Não obstante as benesses trazidas pelo avanço da internet, fato é que em alguns casos esses mecanismos digitais vêm sendo utilizados como meio para disseminar violência, ódio e mentiras contra candidatas femininas na política brasileira a fim de apagá-las, amedrontá-las ou de modificar de forma enganosa e vexatória as suas futuras ou/e presentes pretensões políticas.

Ademais, somadas a essas mentiras, tem-se a violência na rede como mecanismo de ataque a mulheres na política o que afeta de maneira extremamente negativa a busca pela equidade de gênero no meio político pátrio.

Diante deste cenário, não é apenas a candidata que sofreu o ataque que será demasiadamente prejudicada. O próprio cidadão também acaba sendo negativamente afetado, uma vez que, sem perceber está sendo ludibriado na sua escolha de qual candidato o representará politicamente. Dessa forma, a própria democracia é posta em ameaça.

Diante deste cenário, a sanção da Lei n.º 14.192/2021 é de extrema importância para que a política feminina ganhe um maior espaço na vida política brasileira, trazendo o importante conceito de violência política contra a mulher de forma expressa. Ocorre que, para que o objetivo central posto pela referida lei seja alcançado (o combate à violência política disseminada contra mulheres) a fiscalização efetiva será de extrema importância. Caso contrário, referida norma tornasse-a apenas mais um documento sem efetividade prática.

Assim posto, as eleições de 2022 serão um teste de efetividade na busca pela eliminação da violência política feminina no Brasil. Porém, importante dizer que o cidadão tem papel primordial nesse cenário. Ao se deparar com uma informação sobre qualquer candidato deve pesquisar um pouco mais sobre o assunto a fim de comprovar sua veracidade.

Por fim, como uma autorreflexão questiona-se: o leitor deste estudo nas eleições passadas observou as pretensões políticas das candidatas femininas e as pesquisou em meios de divulgação oficiais das candidatas?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Tabata. **Nosso Lugar: O caminho que me levou à luta por mais mulheres na política**. São Paulo: Editora Schwarcz S. A., 2020.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 ago. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm>. Acesso em: 09 ago. 2021.

ODS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Objetivo 5 – Igualdade de Gênero. **5.5.1.a - Proporção de assentos ocupados por mulheres eleitas em parlamentos nacionais – 2018**. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/objetivo5/indicador551#>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

ONU Mulheres. #violêncianão. Pelos Direitos Políticos das Mulheres. **Eleições Municipais 2020**. Newsletter 01. Novembro 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/11/OnuMulheres_VPCM_NEWSLETTER-01-ELEI%C3%87%C3%95ES-MUNICIPAIS-2020.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2021.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. **MonitorA**: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2021.

TSE Estatísticas. Estatísticas eleitorais. **Cruzamento de dados por gênero**. 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2021**. Insight Report. March 2021. ISBN-13: 978-2-940631-07-0. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2021.